148

LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2009, DE 19/11/2009.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação dos empregos de Professor de Educação Básica I Substituto – PEB-I Substituto, pertencentes ao Quadro e à Carreira do Magistério Público Municipal de Rosana, e dá providências correlatas

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I
DOS CARGOS E CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 1º Ficam criados, nos termos desta Lei Complementar, pertencentes ao Quadro e à Carreira do Magistério Público Municipal de Rosana, instituídos pela Lei Complementar n.º 002, de 03 de julho de 1998, os empregos de Professor de Educação Básica I Substituto – PEB-I Substituto constates no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 2º O campo de atuação da classe de docente prevista nesta Lei Complementar será na educação infantil e nas séries e anos iniciais do ensino fundamental regular e na educação de jovens e adultos equivalente a essas séries e anos.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Art. 3º O provimento de empregos da classe de docente previstas nesta Lei Complementar se dará através de nomeação, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º A qualificação para provimento dos empregos criados pela presente lei será, curso normal nível médio ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e nas séries e anos iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições dos Professores de Educação Básica I Substitutos, respeitado o campo de atuação:

I – comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, durante o período para o qual foi designado;
II – participar das atividades do processo de ensino e aprendizagem;
III – participar da elaboração do plano escolar e demais atividades;

Obs. Alterado através da Lei Complementar nº 028/09, de 03/12/09.

IV – auxiliar os professores regentes de classes nas atividades necessárias ao atendimento do aluno;
V – atuar nas atividades de apoio e recuperação da aprendizagem;
VI – substituir o professor regente de classes e aulas em suas faltas e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos.

§ 1º O Professor de Educação Básica I Substituto poderá ainda reger classes livres quando por qualquer motivo não for possível atribuir esta classe ao Professor de Educação Básica I.

§ 2º Os professores substitutos terão sede de controle de exercício e período de trabalho definidos pela Divisão Municipal de Educação no ato das atribuições.

§ 3º Os professores substitutos serão designados de acordo com a necessidade da Administração para o exercício das funções nas instituições de ensino da rede municipal, enquanto perdurar a designação a sua sede de controle é a unidade escolar onde estiver atuando.

§ 4º Os professores substitutos exercerão a substituição no período do dia para o qual for designado no inicio do ano letivo, ou em outro período, de acordo com as necessidades da Administração.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º Os ocupantes dos empregos docentes previstos nesta Lei Complementar ficam sujeitos à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais, sendo 20 horas de atividades com alunos, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo Único. Quando o Professor de Educação Básica I Substituto for designado para atuar no Ensino Fundamental a sua jornada de trabalho será aquela praticada no ensino fundamental, sendo a diferença da jornada considerada como carga suplementar de trabalho e como tal remunerada.

Art. 7º Os integrantes do Quadro do Magistério a que se refere esta Lei Complementar farão jus aos vencimentos fixados na referência 13 (treze) do quadro de referências dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Aplicam-se aos empregos previstos nesta Lei Complementar as disposições da Lei Complementar n.º 002, de 03 de julho de 1998, que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rosana.

Art. 9º Ficam extintos 25 (vinte e cinco) cargos de Professor de Educação Básica I - PEB I de caráter temporário.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **19 (dezenove)** dias do mês de novembro de 2009.

APARECIDA ~~BATISTA~~ DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.
Raquel Cirino de Souza Boti
RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

151

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1° desta Lei Complementar

CLASSES DE DOCENTES – PEBI - SUBSTITUTO					
Situação Atual			**Situação Nova**		
Denominação	**Quant.**	**Referência**	**Denominação**	**Quant.**	**Referência**
Inexistente	–	–	Professor de Educação Básica I Substituto	25	13